Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

MENSAGEM Nº 79/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja aberto **Crédito Suplementar**, no orçamento vigente, no montante de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), destinado ao auxílio alimentação.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação
Cultura Esporte e Lazer
Portaria n.º 088/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%			
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....	1102	R$	483.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB 60%			
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....	1101	R$	483.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação
Cultura Esporte e Lazer
Portaria n.º 088/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2012

Busca o Executivo Municipal, obter através do Projeto de Lei nº 98/2012, autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

Projeto em análise abre credito suplementar em dotação orçamentária no orçamento vigente do Município, para o exercício financeiro de 2012, em dotação já existente no orçamento destinado ao auxilio alimentação, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
- Departamento de Ensino
- Manutenção das atividades do FUNDES 40%
- 3.1.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
- Fonte: 1102

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 1 90 46 00 00	**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**	Despesas com auxílio-alimentação paga em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

O recurso para a cobertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária, especificadas no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- ✓ a prévia autorização legislativa e
- ✓ a indicação de recursos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 42. Os ***créditos suplementares*** *e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.".*

Estando em conformidade com Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Cópia anexa do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, das dotações orçamentárias utilizadas nos arts. 1º - dotação suplementada e no 2º dotação destinada a cobrir a abertura do crédito aberto, enviado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal nesta data.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de maio de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº. 27.823/O-3

PL 98/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTADA

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO						
Órgão.....: 07 SECRET.MUN. EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER						
Unidade Orçamentária: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO						
123610039.2.099000 Manutenção das atividades do FUNDEB 40%						
3.1.90.46.00.0000 AUXILIO-ALIMENTACAO						
324 Fonte....: 01102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente						(+483.700,00)
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	29.860,97
		0,00	0,00	0,00	69.172,12	0,00
		120.139,03	120.139,03	0,00	120.139,03	0,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REDUZIDA

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO						
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER						
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO						
123610039.2.098000 Manutencao das atividades do FUNDEB 60%						
3.1.90.46.00.0000 AUXILIO-ALIMENTACAO						
320 Fonte....: 01101 FUNDEF 60% - Exercicio Corrente						(-483.700,00)
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	483.703,37
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		116.296,63	116.296,63	0,00	116.296,63	0,00

Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 7/5/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças, requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal**, para que envie a esta Casa de Leis, informações referente ao Projeto de Lei n. 98/2012 que destina recursos ao auxílio alimentação, bem como, planilha informando valores individuais e seus beneficiados.

Atendida a solicitação, esta Comissão poderá dar continuidade a tramitação normal do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de maio de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/ Relator

EM BRANCO
Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 273/2012

Pato Branco, 8 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 7 de maio de 2012:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a colocação de malha asfáltica em toda a extensão da Rua Minas Gerais, no Bairro Anchieta, atendendo solicitação da comunidade.

2. Do vereador **Valmir Tasca – DEM**, solicitando informar esta Casa de Leis se a responsabilidade sobre a falta de infra-estrutura no final da Rua Tapir, no Bairro Cadorin, é do proprietário do loteamento ou da municipalidade. A solicitação se faz necessária tendo em vista que o vereador proponente, em visita ao local, a pedido dos moradores, constatou a falta de calçamento, bem como de meio fio, no trecho de aproximadamente 100 metros de comprimento, da esquina da Rua Vinícius Cadorin até o final da Rua Tapir (o proprietário do loteamento construiu o calçamento apenas na metade da rua). No local não existe rede de águas pluviais e quando chove alaga trechos da rua causando transtorno aos moradores. Existe também uma saliência no calçamento na esquina com a Rua Vinícius Cadorin, que dificulta o trânsito dos veículos, inclusive impede o acesso do caminhão do lixo, sendo que os garis são obrigados a fazer o percurso a pé. Caso seja responsabilidade do loteador que seja notificado para que no prazo de 30 dias o mesmo providencie a execução das melhorias. Caso seja de responsabilidade da municipalidade que o Executivo Municipal providencie a execução das obras de infra-estrutura, pois cada cidadão que lá reside paga seus impostos municipais e tem os mesmos direitos de reivindicar as melhorias.

3. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência melhorias nos passeios da Rua Guarani, na localidade entre o Posto de Combustível Guarani e o IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Justificamos esta solicitação, pois essas vias contam com grande fluxo de veículos, colocando os moradores (crianças e adultos) a mercê dos carros, correndo grande risco de acidentes, pois precisam andar pelo meio da rua.

4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis quais as medidas tomadas pelo município em relação ao passeio público na Rua Araribóia, entre as Ruas Tocantins e Goianases. Justifica-se o pedido, uma vez que no referido local o passeio público apresenta fatores que dificultam a locomoção de pedestres, destacando que está obstruído com uma árvore, que foi retirada pela metade, bem como, as lajotas do passeio são lisas. Salientamos que nas proximidades existe uma clínica de reabilitação onde pessoas com dificuldades de locomoção fazem tratamentos.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis, sobre os itens relacionados, referentes ao banheiro do Terminal Rodoviário José Cattani: informar se é cobrada taxa de utilização dos banheiros; informar quem faz essa cobrança; informar o valor que é cobrado; informar no que é empregado o valor arrecadado. Justifica-se o pedido, uma vez que recebemos questionamentos com relação a esse assunto, onde sabemos que em vários outros municípios esse serviço é oferecido gratuitamente e em condições de higiene perfeitas, e que em nosso Município, onde é cobrada uma taxa de utilização, algumas pessoas que por não disporem de recursos acabam utilizando outras dependências do prédio para fazerem suas necessidades, deixando o local tomado pelo mau cheiro.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie o conserto na iluminação pública na Rua Guarani, proximidades do IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Justifica-se o pedido, uma vez que no referido local a iluminação é precária, trazendo dificuldades e riscos aos transeuntes.

7. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** e **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente (IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco), sejam notificados os Senhores Itamar Ampessan e Pedrinho Paracena, Síndicos do Edifício Ouro Negro, localizado na Rua Caramuru, 331 – Centro, reiterando Ofícios: nºs 271/2009, datado de 19 de maio de 2009, e nº 20/2011, datado de 10 de fevereiro de 2011, que solicitavam os préstimos dos mesmos no sentido de viabilizar a construção da rampa de acesso ao pavimento térreo do Edifício Ouro Negro (os pedidos não foram atendidos), conforme a Lei Federal nº 10.098/2000, no Artigo 2º, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo ao portador de deficiência física acessibilidade aos locais públicos e privados.

8. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Valmir Tasca – DEM** (Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças), solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações referente ao **Projeto de Lei nº 98/2012**, Mensagem nº 79/2012, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 483.700,00, destinados ao auxílio alimentação. Solicitam ainda os vereadores proponentes, enviar a esta Casa de Leis planilha contendo valores individuais e seus beneficiados. Atendida a solicitação, esta Comissão poderá emitir o parecer para que o projeto possa seguir sua tramitação normal.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 209/2012/AAL

Pato Branco, 9 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Mai-2012-17:50-012244

Senhor Presidente,

Ofício nº 273/2012, de 8 de maio de 2012

Item 8. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Valmir Tasca – DEM** (Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças), solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações referente ao **Projeto de Lei nº 98/2012**, Mensagem nº 79/2012, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 483.700,00, destinados ao auxílio alimentação. Solicitam ainda os vereadores proponentes, enviar a esta Casa de Leis planilha contendo valores individuais e seus beneficiados. Atendida a solicitação, esta Comissão poderá emitir o parecer para que o projeto possa seguir sua tramitação normal.

Resposta

Esclarecemos que Auxílio Alimentação não pode ser pago aos professores com recursos do FNDEB, em virtude disso, precisamos de dotação orçamentária para que o Município possa continuar pagando o benefício.

Respeitosamente,

CLÁUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 92/2012, visando obter autorização legislativa para proceder abertura de crédito suplementar no valor de R$ 483.700,00(quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

O crédito suplementar para o pagamento de auxílio alimentação aos professores não pode ser pago com recursos do FNDEB, por isso é necessário de dotação orçamentária para que o município continue pagando o benefício, segundo informação do Executivo através do Ofício n. 209/2012/AAL.

Diante da informação recebida, e encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de maio de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente/ Relator

Ausente/ atestado médico
Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Mai-2013-09:07-012909-1/1

4. Utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios

Os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

4.1. Parcela mínima de 60% do Fundeb

Calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, a parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.1.1. Remuneração do magistério

A remuneração compreende o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes, de responsabilidade do empregador.

De modo geral, os itens que compõem a remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do Fundeb, incluem:

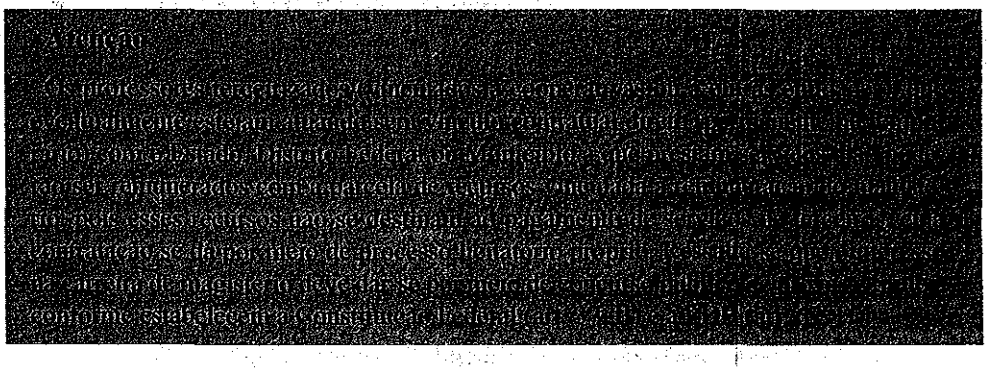
- salário ou vencimento;
- 13° salário, inclusive 13° salário proporcional;
- 1/3 de adicional de férias;
- férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

- horas extras, aviso prévio, abono;
- salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria.

Não deve compor a remuneração, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do Fundeb, as despesas realizadas a título de:

- auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho;
- auxílio-alimentação ou apoio equivalente;
- apoio financeiro para aquisição de vestuário utilizado no trabalho ou benefício equivalente;
- assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, odontológica oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;
- previdência complementar;
- PIS/Pasep;
- serviços de terceiros, ainda que contratados para substituição de profissionais do magistério.



4.1.2. Profissionais do magistério[4]

Compreende os professores e os profissionais que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência:

- direção ou administração escolar;
- planejamento;
- inspeção;

4 Definição detalhada encontra-se na Resolução nº 01/2008, do Conselho Nacional de Educação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%			
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....	1102	R$	483.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB 60%			
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....	1101	R$	483.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5479 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.856, DE 17 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO..... 1102 R$ 483.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO..... 1101 R$ 483.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.034, DE 17 DE MAIO DE 2012

Abre **Crédito Suplementasr**, no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.856, de 17 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Suplementar** no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO..... 1102 R$ 483.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%
3.1.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO..... 1102 R$ 483.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 79/2012

RECEBIDA EM: 27 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 98/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 483.700,00 (quatrocentos e oitenta e três reais e setecentos centavos). (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Departamento de Ensino. Manutenção das atividades do FUNDEB – 40%. Auxílio Alimentação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de maio de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2012
Aprovado com 5 (cinco) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2012
Aprovado com 5 (cinco) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – PSD, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 282/2012

Lei nº 3856, de 17 de maio de 2012.

Decreto nº 6034, de 17 de maio de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5479, de 18 de maio de 2012.